



PORTARIA CPAcad N. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição da representação discente junto à Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos.

O Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente junto a Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia 19 de fevereiro de 2020, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente da CPAcad, dentre os integrantes da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos.

§ 2º - Os representantes discentes das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

§ 1º - Os alunos de graduação, para serem elegíveis, deverão ter cursado pelo menos 12 créditos no conjunto dos 2 semestres imediatamente anteriores.

**Artigo 4º** - A eleição da representação discente se dará por chapa, constituída por um membro titular e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, em uma chapa.

**Artigo 6º** - Cessar<sup>á</sup> o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do curso de gradua<sup>ç</sup>ão ou do programa de pós-gradua<sup>ç</sup>ão das Unidades de Ensino do Campus USP de São Carlos.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscri<sup>ç</sup>ão dos candidatos, por meio de chapa, deverá ser formulado por meio de requerimento e será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU), nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, a partir da data de divulga<sup>ç</sup>ão desta Portaria até o dia 03/02/2020, mediante declara<sup>ç</sup>ão de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de gradua<sup>ç</sup>ão ou programa de pós-gradua<sup>ç</sup>ão do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declara<sup>ç</sup>ão mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Gradua<sup>ç</sup>ão ou Serviço de Pós-Gradua<sup>ç</sup>ão da respectiva Unidade de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Os pedidos de inscri<sup>ç</sup>ão que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscri<sup>ç</sup>ão tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 05/02/2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscri<sup>ç</sup>ão poderão ser entregues no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até às 17 horas do dia 10/02/2020. A decis<sup>ã</sup>o será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>) no dia 11/02/2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, no dia 13/02/2020, às 15 horas, permitida a presen<sup>ç</sup>a de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU encaminhará aos eleitores, no dia 18/02/2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de vota<sup>ç</sup>ão e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU.

**Artigo 11** - O Presidente da CPACad nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, contabilizados os votos no formato eletrônico e no formato convencional, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 20/02/2020.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo Único – Face a vinculação titular – suplente, os critérios de desempate mencionados no caput desse artigo aplicam-se a figura do titular.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até às 17 horas do dia 27/02/2020, e será decidido pelo Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos.

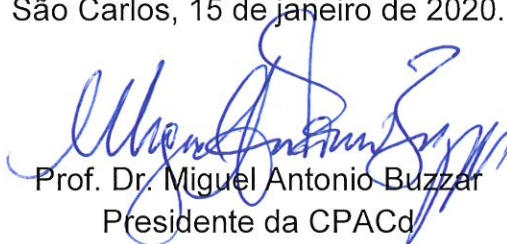
**Artigo 18** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente da CPACad, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>)

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da CPACad.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 15 de janeiro de 2020.



Prof. Dr. Miguel Antonio Buzzar  
Presidente da CPACd